

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável, conforme previsão no estatuto social art. 98, salvaguardando a realização de eleições democráticas com:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da *Cooperativa* como instrumento eleitoral, bem como as demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA O CARGO

SEÇÃO I REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DOS CONSELHEIROS

Art. 2º Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou fiscal da *Cooperativa* o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. Às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração ou fiscal, são:
 - a) Ser associado à *Cooperativa* no mínimo há 3 (três) meses até a data de publicação do edital de convocação;
 - b) Estar em dia com seus compromissos financeiros com a *Cooperativa*;
 - c) Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal;
 - d) Não exercer simultaneamente cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
 - e) Não ser empregado da *Cooperativa*;
 - f) Não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração e Fiscal;
 - g) Possuir reputação ilibada;

- h) Preencher nos casos de conselheiros, que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da *Cooperativa*.
- II. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto:
 - a) A contumaz emissão de cheques sem fundos;
 - b) Responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.
 - IV. Ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada.

Parágrafo único. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais.

SEÇÃO II INELEGIBILIDADES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 3º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. Os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Os condenados por crime de ordem falimentar, sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional (SFN);
- III. Os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. O candidato que até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da *Cooperativa*;
- V. O candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

SEÇÃO III CAPACITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O CANDIDATO

Art. 4º O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, desde que atenda a um dos seguintes critérios de capacitação técnica;

- I. Formação:
 - a) Acadêmica de nível superior ou técnica de nível médio; ou

- b) Técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sistema Financeiro Cooperativo, que tenham consonância com as atividades do Conselho que irá ocupar;
- II. Experiência comprovada:
- a) Em gestão de cooperativas de crédito; ou
 - b) Em gestão ou trabalhos em instituições financeiras; ou
 - c) Em atividades compatíveis com administração

CAPÍTULO II

REGISTRO DAS CHAPAS, DAS INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS E DOS PRAZOS

SEÇÃO I

COMUNICADO DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º O Presidente do Conselho de Administração com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral encaminhará aos Associados instrumentos normativos informando:

- I. Data para realização das eleições;
- II. Data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas de acordo com este regulamento.
- III. As chapas serão previamente inscritas em período de até 20 (vinte) dias úteis, que antecedem a data prevista para realização da Assembleia, objeto de comunicado na forma da lei e do presente Regimento.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 6º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data do prazo de realização da Assembleia Geral.

Art. 7º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data do prazo de realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 8º O Edital publicado conterá as seguintes informações:

a) o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação,

b) endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será preferencialmente o da sede social;

Art. 9º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, incluindo-se a data da convocação e excluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 10 A cópia do edital de convocação deverá ser fixada na sede da *Cooperativa* e publicada em meios de comunicação interna.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 11 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro das chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DO REGISTRO DA CHAPA

Art. 12 O pedido de registro de chapa para os cargos do Conselho de Administração será encaminhado formalmente à *Cooperativa* no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura.

Art. 13 O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em 2 (duas) vias, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado de documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro que não apresentar todos os documentos exigidos neste Regulamento.

§ 2º As chapas serão enumeradas em ordem crescente a medida que forem sendo protocolado o respectivo pedido de registro na *Cooperativa*.

Art. 14 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 15 A Comissão Eleitoral Originária terá prazo de 3 (três) dias úteis para analisar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições.

**CAPÍTULO IV
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**

Art. 16 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio de registro de chapa.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho Fiscal previsto no Estatuto Social.

**SEÇÃO II
DO REGISTRO DA CHAPA**

Art. 17 O pedido de registro de chapas para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 18 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração ou Fiscal apresentarão a documentação exigida neste Regulamento no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura e os seguintes anexos:

- I. Requerimento de Registro da Chapa em 2 (duas) vias, acompanhados dos documentos elencados a seguir para cada candidato da chapa:
 - a) 1 (uma) cópia do RG (carteira ou cédula de identidade expedida pelos órgãos de segurança pública dos Estados ou Distrito Federal);
 - b) 1 (uma) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) 1 (uma) cópia do comprovante de residência do candidato.
- II. Formulário Cadastral em 2 (duas) vias - Modelo atualizado Banco Central do Brasil;

Art. 19 Os pedidos de registro das chapas deverão, ainda, ter como anexos:

- I. "Curriculum Vitae";
- II. Formulário de Qualificação para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;

**TÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA**

Art. 20 Na convocação da Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação/comunicação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 21 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) associados/cooperados, ressalvados os parágrafos abaixo, sendo que um presidirá a comissão e pelo menos um secretário para o registro dos trabalhos.

§ 1º Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal ou candidatos a estes cargos;

§ 2º Não ser empregado da Cooperativa;

§ 3º Não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração ou Fiscal;

Art. 22 Os cargos ocupados pelos integrantes da Comissão Eleitoral Originária serão assegurados até o final do processo eleitoral.

Art. 23 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 24 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 25 A Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 26 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de impugnação de candidaturas.

Art. 27 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 28 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) associados/cooperados, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um secretário para o registro dos trabalhos.

Art. 29 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 30 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

CAPÍTULO III DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 31 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Verificar se a documentação do pedido de registro de chapas foi encaminhada no prazo fixado no Comunicado de Inscrição de Candidatura e na forma instruída neste Regulamento.
- II. Avaliar, por meio de declaração de candidatos a inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de Conselho de Administração ou Fiscal.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ao Conselho de Administração a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, a Comissão Eleitoral Originária notificará oficialmente, através de carta protocolada, os representantes das chapas para regularizarem a falha apontada em até 1 (um) dia útil contado a partir do primeiro dia útil da comunicação oficial.

Art. 32 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 33 A Diretoria Executiva afixará nas dependências da sede da Cooperativa, e divulgará em seu sítio eletrônico na internet, caso exista, em dia útil e no horário normal de funcionamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da assembleia geral, os registros das chapas.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 34 O prazo para o pedido de impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis contados da fixação do registro de chapas nas dependências ou da divulgação/publicação no sítio eletrônico da Cooperativa, caso exista.

Art. 35 O pedido de impugnação será proposto por associado através de Requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o Requerimento e o remeterá imediatamente à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 36 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de pedidos de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 37 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência ou não, da solicitação de impugnação até 1 (um) dia útil após o recebimento do pedido de impugnação.

Art. 38 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 39 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso à Comissão Eleitoral Recursal, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do primeiro dia útil seguinte da notificação.

Art. 40 O recurso deverá ser instruído com Requerimento em 2 (duas) vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios, sendo protocolado na *Cooperativa*.

Art. 41 A Comissão Eleitoral Recursal, no prazo de 1 (um) dia útil, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas dentro de 1 (um) dia útil da decisão do julgamento.

Art. 42 Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 43 A arbitragem realizada pela Comissão Eleitoral Recursal não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPÍTULO VI DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 44 A desistência de candidatura antes da eleição não configura renúncia.

Art. 45 Caso ocorra renúncia ou falecimento de um candidato antes das eleições, deverá ser comunicado a *Cooperativa*, por meio de requerimento escrito pelos representantes da chapa, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização da Assembleia Geral para eleição, o nome e todos os demais documentos do substituto.

Art. 46 O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no estatuto social, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

TÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 47 A cédula de votação apresentará o número de identificação das Chapas, o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto. Deverá ainda ter a opção “BRANCO” e “NULO” para aquele associado que não quiser votar em nenhuma chapa.

Art. 48 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrado, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 49 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula e deverão ser todas contadas e numeradas.

Art. 50 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 51 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 52 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa a eleição será feita por aclamação, aberta aos candidatos que compõem a chapa.

CAPÍTULO II DA COLETA DE VOTOS

Art. 53 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos e os candidatos indicarão os mesários e/ou fiscais.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da mesa coletora de votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 54 Os candidatos poderão indicar um representante dentre os associados presentes à Assembleia para trabalhar como Fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 55 Necessário no mínimo 1 (um) candidato de cada chapa estar presente no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição.

Art. 56 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 57 Não comparecendo os membros da Mesa Coletora de Votos ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro) o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes a quantidade de pessoas necessárias a compor a Mesa Coletora de Votos.

Art. 58 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante o trabalho de votação.

Art. 59 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos eventualmente consignados pelos associados presentes.

Art. 60 O Coordenador da Mesa Coletora de Votos entregará ao Presidente da Mesa apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação, inclusive os não utilizados.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 61 Apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 62 A Mesa apuradora dos votos será composta pelo Presidente e pelos escrutinadores indicados pelas chapas, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de 1 (um) por chapa.

Art. 63 Encerrada a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos, farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramentos dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando:
 - a) Número de associados com direito de voto;
 - b) Cédulas apuradas;
 - c) Quantidade de Cédulas não utilizadas;
 - d) Votos atribuídos a cada chapa registrado;
 - e) Votos em branco;
 - f) Votos nulos;
 - g) Número total de associados com direito a voto e presentes na Assembleia onde ocorreu a eleição;

- h) Resultado geral da apuração;
- i) Resumo de eventuais protestos;
- j) Proclamação dos eleitos.

Art. 64 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

§ 1º Após o encerramento da votação e proclamação do resultado a Mesa Apuradora dos Votos deverá acondicionar todos os votos em um envelope ou recipiente devidamente lacrado e rubricado por todos os seus integrantes.

§ 2º Estes votos deverão ser guardados no cofre da Cooperativa, até pelo menos a posse dos eleitos pelo Banco Central ser publicada.

§ 3º Findo este prazo e após a publicação, a Mesa Apuradora dos Votos os Conselheiros recém eleitos e ao menos um representante do Conselho Fiscal farão, em conjunto, o descarte destes votos e registrarão em ata do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DURAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 65 Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Art. 66 A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral para o Conselho de Administração quanto para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 67 Será considerado vencedor a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados presentes votantes à Assembleia convocada para este fim.

Art. 68 Havendo empate entre chapas concorrentes será promulgada vencedora a chapa cuja soma de tempo de associação a *Cooperativa* dentre os seus componentes, seja maior.

Art. 69 Permanecendo o empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

Art. 70 Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. Não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;

- II. Quando não ocorrer registro de qualquer chapa, o processo eleitoral deverá ser realizado em nova Assembleia Geral em novo prazo indicado no Edital de Convocação;
- III. Caso o associado tenha interesse poderá solicitar no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos guardados pela *Cooperativa*;
- IV. O Presidente do Conselho de Administração, mediante instrumento normativo, fará a proclamação dos eleitos e adotará as providências necessárias à posse dos novos Conselheiros.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2015, e entra em vigor na data da sua publicação.

Taboão da Serra, 02 de dezembro de 2015.

Divaldir José Ramos
Conselheiro Presidente

Luciano Pacheco
Conselheiro Vogal

Cristiano da Silva Xavier
Conselheiro Vogal

Favínia Maria de Campos
Conselheiro Vogal